

LEI Nº 487/86

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes decretou, " eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à Empresa AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS isenção, pelo período de 10 (dez) anos, de 01 de Janeiro de 1987 a 01 de Janeiro de 1997, do pagamento dos Impostos Territorial e Predial Urbanos a que se sujeita o patrimônio imobiliário da mencionada Empresa.

Parágrafo Primeiro - Extingue-se " com a alienação do imóvel, seja qual for a sua forma, a isenção de impostos a ele relativa, de que cogita este artigo.

Parágrafo Segundo - O imposto Territorial e, se for o caso, o imposto Predial Urbano serão devidos, na forma do Código Tributário Municipal, a partir do exercício em que se dê a alienação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 2º - A isenção de impostos de que cogita o artigo é irretratável, salvo o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - Ficará a isenção automaticamente destituída de toda eficácia na hipótese de descumprimento, por parte da AÇOMINAS, de qualquer das obrigações por ela assumida no Convênio por ela celebrado, em 16 de outubro de 1986, com o Município de Ouro Branco, Convênio que, uma VEZ aprovado pela Câmara Municipal, se considera parte integrante desta Lei.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a isenção de impostos ficar sem efeito, por motivo imputável à Administração Municipal de Ouro Branco, a AÇOMINAS se tornará, perante o Município, credora das quantias que houver despendido com as obras executadas e doações efetivadas em decorrência do Convênio a que se refere o parágrafo anterior, e devedora dos impostos imobiliários, por todo o período decorrido da isenção calculados nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 31 de outubro de 1986.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal